



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

I

Série

Número 190

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 968/2024**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 969/2024**

Aprova a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2025 - PIDDAR 2025 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 970/2024**

Cria um apoio financeiro extraordinário aos produtores de castanheiros com vista a compensar os produtores de castanha severamente penalizados por condições climáticas adversas na campanha 2023.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 971/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 €.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 968/2024****Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Resolução n.º 968/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de novembro de 2024, resolve o seguinte:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 969/2024****Sumário:**

Aprova a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2025 - PIDDAR 2025 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Resolução n.º 969/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de novembro de 2024, resolve o seguinte:

Aprovar a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2025 - PIDDAR 2025 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 970/2024****Sumário:**

Cria um apoio financeiro extraordinário aos produtores de castanheiros com vista a compensar os produtores de castanha severamente penalizados por condições climáticas adversas na campanha 2023.

**Texto:**

Resolução n.º 970/2024

Considerando que o castanheiro constitui o esteio de um sistema agroflorestal muito antigo e bem preservado na ilha da Madeira de inestimável interesse ambiental, e o aproveitamento da castanha continua a deter grande importância económica e social para as populações dos locais em que aquele se desenvolve, designadamente onde assume maior expressão, como é o caso particular da freguesia do Curral das Freiras;

Considerando que a conjugação imprevista de condições climáticas adversas em 2 semanas consecutivas do mês de outubro, nas quais se registaram temperaturas noturnas e diurnas muito elevadas, com estas últimas a variar entre os 24°C e os 32°C, aliadas de teores de humidade relativa em média abaixo de 30%, comprometeu gravemente a fase final da maturação dos frutos das designadas variedades de castanha do “cedo” (“Negrinha”, “Formosa”, etc.), ainda contidos no respetivo ouriço, os quais em grande parte sofreram forte desidratação e dessecaram, perdendo a sua aptidão para a comercialização com destino ao consumo no estado fresco;

Considerando que, já no decurso do mês de novembro de 2023, os agricultores afetados foram instados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a apresentar, a exemplo de situações similares, uma Declaração de Prejuízos, tendo aquela entidade até ao termo do mês seguinte procedido à vistoria dos soutos afetados e avaliado os prejuízos efetivamente registados;

Considerando que o proveito económico esperado obter pelos agricultores foi quase totalmente gorado, gerando inesperado constrangimento económico a muitos dos respetivos agregados familiares, os quais deixaram de poder contar com a fonte suplementar de rendimento proveniente da comercialização da castanha;

Considerando que a grande maioria dos agricultores prejudicados, dada a sua muito pequena dimensão económica não recorre ao regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;

Considerando que o Governo Regional, desde logo, aquilatou despoletar mecanismo para apoiar financeiramente os produtores de castanha penalizados, com vista a minimizar as perdas então verificadas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de novembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, e no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, criar um apoio financeiro extraordinário aos produtores de castanheiros com vista a compensar os produtores de castanha severamente penalizados por condições climáticas adversas na campanha 2023.

2. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão do apoio financeiro extraordinário submetendo a Conselho do Governo o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de castanha pela significativa perda das produções de 2023”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 971/2024**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 €.

#### Texto:

##### Resolução n.º 971/2024

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manejo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de novembro de 2024, resolve, ao abrigo das disposições constantes do n.º 2 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, o seguinte:

- 1- Autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, CRL., com o número de pessoa coletiva 511 029 519, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2024.
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, CRL. uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 € (dez mil euros).
- 3- O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 47 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FI.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento número CY42415156 e compromisso número CY52417147.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda .....          | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas .....        | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas .....        | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas .....       | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa .....   | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)